

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.373, de 25 de Abril de 2017.

*Dispõe sobre a alteração das Leis 1.191/2014 e 1.239/2014, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, *caput*, da Lei 1.191, de 13 de Março de 2014, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

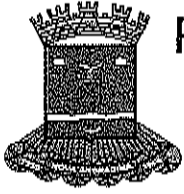
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar de forma parcelada, em até 96 (noventa e seis) vezes, a indenização dos terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Universitário e Universitário II, sendo o respectivo valor cobrado:

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º, *caput*, da Lei 1.239, de 09 de Dezembro de 2014, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar de forma parcelada, em até 96 (noventa e seis) vezes, a indenização dos terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Celina Gonçalves e Bela Vista III, sendo o respectivo valor cobrado:

**Art. 3º** As pessoas que aderiram aos parcelamentos constantes nas Leis 1.191, de 13 de Março de 2014, e 1.239, de 09 de Dezembro de 2014, antes da vigência da presente lei, que amplia o prazo para indenizar o Município, poderão solicitar a Subsecretaria de Administração Tributária o reparcelamento da dívida pelo prazo máximo previsto nesta lei (96 vezes), ocasião em que se contará o prazo já decorrido.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o reparcelamento englobará apenas as parcelas vincendas, bem como não ensejará direito a desconto pelo pagamento antecipado e nem compensação dos pagamentos já efetuados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.373/2017 pág. 02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2017.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 0119  
Data 26/04/2017